

DETRAN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício da competência exclusiva a que se refere o Art. 26, VI, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 159/2014/GP/DETRAN/MT, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, que estabelece novas rotinas para o monitoramento eletrônico de exames práticos de direção veicular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2014.

Original assinado:

Dep. Riva

- Presidente

Dep. Mauro Savi

- 1º Secretário

Dep. Dilmar Dal Bosco

- 2º Secretário

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Deputado Antônio Azambuja

Acrescenta o Art. 139-A e §§ 1º, 2º, 3º e 4º à Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta na Constituição do Estado o Art. 139-A, com a seguinte redação:

Art. 139-A O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente de portador de necessidade especial que, comprovadamente, necessite de assistência permanente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua integral remuneração.

§ 1º Para fins de concessão de benefício de que trata este artigo, considera-se portador de necessidade especial a pessoa de qualquer idade, portadora de deficiência física ou mental, comprovada e que tenha dependência socioeducacional e econômica do servidor público.

§ 2º A redução da carga horária de que trata este artigo perdurará enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica do portador de necessidade especial.

§ 3º Nos casos em que a deficiência for confirmadamente irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, apenas a dependência econômica.

§ 4º A comprovação de necessidade especial, como definida no caput deste artigo, dependerá de inspeção médica e reconhecimento em laudo conclusivo expedido ou homologado pelos órgãos competentes do Estado."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2014.

Original assinado:

Dep. Riva

- Presidente

Dep. Mauro Savi

- 1º Secretário

Dep. Dilmar Dal Bosco

- 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 4.114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autor: Deputado Alexandre Cesar

Concede o Título de Cidadão**Mato-grossense ao Senhor Lu-****ciano Aparecido Demazzi.****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO**

GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luciano Aparecido Demazzi.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2014.

Original assinado:

Dep. Romoaldo Júnior

- Presidente

Dep. Mauro Savi

- 1º Secretário

Dep. Dilmar Dal Bosco

- 2º Secretário

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº DO PREGÃO	LOTE	EMPRESA VENCEDORA	PROPOSTA	VALOR EM R\$
021/2014	ÚNICO	RALHID AKEL-ME CNPJ: 03.314.193/0001-43	Menor Valor Global por Lote	1.200.000,00

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2014.

Agenor Francisco Bombassaro

Superintendente do Gel - ALMT

EXTRATO – CONTRATO 020/SCCC/ALMT-2014

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte contrato:

Contratada: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ N.º 00.000.000/0001-91

Contrato: CONTRATO Nº. 020/SCCC-ALMT/2014

Objeto: Prestação de Serviços

Autorização: Parecer 271/2014/PG-ALMT

Vigência: 15/12/2014 a 14/12/2019

Ratificação: Mesa Diretora – 15/12/2014

Presidente - Deputado Romoaldo Júnior

1º Secretario -Deputado Mauro Savi